



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

REVOGADA PELA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 49/2018

~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 16/2015,~~

~~DE 14 DE MAIO DE 2015~~

~~*Dispõe sobre a aceitação temporária de títulos de cursos de educação formal de todos os níveis de ensino outorgados por instituições nacionais de ensino superior.*~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 39ª. Reunião Ordinária, realizada em 4/05/2015, os autos do processo 23147.000692/2015-11, bem como:~~

~~I. o que dispõe a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB;~~

~~II. o que dispõe a Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior – do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE);~~

~~III. o que dispõe a Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e suas regulamentações;~~

~~IV. o que dispõe a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas regulamentações;~~

~~**RESOLVE** homologar a presente Resolução.~~

~~**Art. 1º** – A aceitação temporária de títulos de cursos de educação formal de todos os níveis de ensino outorgados por instituições nacionais de ensino a servidores docentes e técnico-administrativos efetivos desta Instituição far-se-á de acordo com esta Resolução.~~

~~**§1º** Não serão aceitos diplomas de cursos de educação formal de todos os níveis de ensino obtidos em cursos ministrados no Brasil, oferecidos por instituições estrangeiras diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições brasileiras, sem a devida autorização do Poder Público, nos termos estabelecidos pelo Art. 209 da Constituição Federal.~~

~~**§2º** Não serão aceitos títulos não revalidados de cursos de educação formal de qualquer nível de ensino outorgados por instituições estrangeiras.~~

~~**§3º** Esta resolução não se aplica aos professores visitantes, substitutos ou temporários.~~

Art. 2º O servidor ao requerer incentivo à qualificação, retribuição por titulação e aceleração da promoção deverá ser instruído com os seguintes documentos:-

I. cópia autenticada do atestado de conclusão do curso, expedido e firmado pela instituição responsável pelo curso;

II. Cópia autenticada da ata de defesa no caso de títulos stricto sensu;

III. Cópia autenticada do histórico escolar do referido curso;

IV. Requerimento conforme modelo padronizado no âmbito do Ifes.

Parágrafo único. A exigência de cópias autenticadas dos documentos constantes nesta Resolução poderá ser substituída pela conferência com os respectivos originais, atestado por assinatura e carimbo de identificação de servidor da coordenadoria de protocolo.

Art. 3º Após análise e parecer do Setor de Gestão de Pessoas do Campus ou da Reitoria, o processo deverá ser encaminhado ao setor responsável de pessoal para análise da solicitação.

Parágrafo único. Previamente à emissão de ato de concessão deverá o servidor assinar notificação (Anexo I) na qual constará às condições previstas nesta resolução.

Art. 4º O prazo para a aceitação temporária de títulos de que trata esta Resolução será de 1(um) ano, a partir da data de entrada do processo no protocolo dos campi ou da Reitoria do Ifes.

§1º O interessado deverá, no prazo estabelecido no caput deste artigo, providenciar cópia autenticada do diploma ou certificado, expedido pela instituição de ensino.

§2º Em casos excepcionais, desde que justificados pelo servidor e mediante apresentação dos documentos previstos nos incisos I ao III do art. 2º, e após parecer do Setor de Gestão de Pessoas do Campus ou da Reitoria, o prazo previsto no caput poderá ser renovado por igual período.

§3º O prazo máximo para a aceitação temporária de títulos de que trata esta Resolução é de 2 (dois) anos.

Art. 5º Os prazos a que se refere o Art. 4º serão controlados pelo Setor de Gestão de Pessoas de cada Campus, no caso de servidores lotados nos Campi, e da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, no caso de servidores lotados na Reitoria.

Parágrafo único. O acompanhamento dos prazos aqui estabelecidos é de responsabilidade da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas da Reitoria, que o fará por meio de relatório gerencial, em modelo definido para este fim.

Art. 6º A aceitação em caráter provisório implica que o interessado apresente ao Setor de Gestão de Pessoas do Campus ou da Reitoria o diploma ou certificado homologado, dentro da data limite, sob pena de suspensão e devolução das vantagens pecuniárias no caso de descumprimento.

Parágrafo único. O diploma ou certificado homologado será submetido ao parecer do Setor de Gestão de Pessoas do Campus ou da Reitoria.

Art. 7º Para os processos abertos com base em resoluções anteriores, ficam mantidos os prazos instituídos naqueles regulamentos.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Reitor — Ifes
Presidente do Conselho Superior